ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001/2022

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara Legislativa, a justificativa para o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, que "***Dispõe sobre a Criação de Agente de Contratação Municipal, Comissões de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN conforme às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021".***

O projeto de Lei visa a adequação e regulamentação do Município de Santana do Seridó/RN, quanto à exigência de designação de um Agente de Contratações, determinação proveniente da Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021).

A previsão do Cargo de Agente de Contratação, contida nos arts. 6°, LX, e 8º da Nova Lei de Licitações, estabelece se tratar de pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao propor a criação de tal função também como cargo comissionado, o Projeto de Lei se apoia no que está disposto no art 7°, I, da mesma Lei 14.133/2021, a qual institui *in verbis:*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
A SANSÃO, SALA DAS SESSÕES 12/09/2022
PRESIDENTE.

CAMÂRA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
MATÉRIA APROVADA EM única DISCURSSÃO.
POR unanimidade SALA DAS SESSÕES, 12/09/2022
PRESIDENTE.

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> I - Sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

Nesses termos, ao estabelecer, que preferencialmente, mas não de maneira absoluta ou exclusiva, se designaria servidores efetivos ou empregados públicos, se encontra o respaldo à decisão de se optar por cargo em comissão em virtude da realidade fática do Município, que justifica tal encaminhamento e solicitação.

Ademais, a motivação também pode ser fundada em virtude de a Lei 14.133/2021, no art 7°, II, especificar que os agentes públicos deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, ou seja, qualificação técnica adequada para o exercício de suas funções.

No âmbito interno municipal, não há, atualmente, no quadro de colaboradores públicos, que sejam servidores efetivos ou empregados públicos, os que atendam as especialidades técnicas e complexidade das atribuições que serão desempenhadas pelo Agente de Contratações. Nesse sentido, visando regulamentação da Nova Lei de Licitações, assim como a devida gestão dos processos, para benefício da organização pública interna e dos serviços prestados à população, propõe-se tal modelo que se adequa ao contexto do Município de Santana do Seridó.

Aliado a isso, a limitação orçamentária de despesa com pessoal e a redução no quadro de colaboradores em virtude do papel do gestor público no alcance dos limites estabelecidos em lei, em especial ao atendimento das especificações da Lei Complementar n° 101/2000, que trata sobre a

Responsabilidade na Gestão Fiscal, restringem o Município de Santana do Seridó, a realização de novas contratações, quando há servidores que podem ser remanejados a função, de forma comissionada, sem demasiada elevação das despesas públicas.

Adicionalmente, conforme entendimentos doutrinários e jurisprudenciais recentes, a Nova lei de Licitações é norma geral, e não específica, de forma que os entes federativos podem editar lei específica regulamentando e interpretando a aplicação da Lei 14.133/2021. Nesse sentido, em recente consulta realizada pelo município de Mata de São João, o Tribunal de Contas da Bahia expediu o seguinte Parecer Técnico nº 000627-22:

> *EMENTA: ARTS, 7º E 8º, DA LEI FEDERAL 14.133/21. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE PARA ASSUMIREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO. REGRA GERAL. 1) Necessário se faz advertir que a mencionada regra não deve ser aplicada de forma irrestrita, devendo ser exigido a motivação/justificativa caso o órgão tenha que designar servidores comissionados para a função de agente de contratação, bem como deverá estar demonstrado que o designado possuiu atribuições compatíveis e qualificações atestadas para o desempenho de tais atribuições, havendo nesse ponto o necessário atestado por certificação profissional emitido pela escola de governo criada e mantida pelo poder público, quando existente. 2) A Nova Lei de Licitações estabeleceu como regra geral que os agentes públicos que serão designados para atuarem nas funções essenciais de licitações e contratos deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, inclusive os membros da comissão de contratação.* ***Assim, se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem tais funções essenciais, como, por exemplo, de agente de contratação ou de membro de comissão de contratação, poderão, através de motivação, designar servidores comissionados para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto". (Grifos nossos)***

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a regulamentação, submete-se o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Santana do Seridó/RN 31 de agosto de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Criação de Agente de Contratação Municipal, Comissões de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN conforme às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Cargo em Comissão e Função de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, define atribuições por ele desenvolvida, cria a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, em consonância ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, institui ainda, adicional de produtividade, a ser rateado entre os agentes designados para as atividades.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Agente de Contratação: cargo em comissão ocupado por pessoa de livre nomeação e exoneração designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para ocupar funções inerentes à tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

II - Equipe de Apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte ao agente de contratação em atos não decisórios, bem como organização,

confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

II – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em número mínimo de 3 (três), que em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações tidas como especiais pela sua natureza e/ou complexidade.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação do Município, que por ser de Assessoramento especializado e imediato ao Prefeito, goza de prerrogativas inerentes ao cargo e com a natureza jurídica de secretário, com a vinculação administrativa a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Para fins de alocação na matriz salarial, o cargo em comissão criado pelo caput deste artigo receberá pela nomenclatura remuneratória dos Cargos nível CC-01;

§ 2º Para a ocupação do presente Cargo se faz necessário que o ocupante possua nível de escolaridade superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, bem como apresentar comprovação de experiências em contratações públicas e habilitação de pregoeiro;

§ 3º O Agente de Contratação do Município tem as seguintes atribuições:

I – Gerenciar o sistema de compras e contratações:

a) revisar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) determinar quem será o servidor envolvido em cada fase preparatória, segundo a especificidade de cada tipo de contratação e a indicação do demandante;
c) fiscalizar a formação do preço base junto ao setor de compra/cotação, determinando, caso seja necessário, seu refazimento;
d) atuar em todas os trâmites que resultem em uma contratação eficiente;
e) acompanhar os gestores e fiscais de contratos de modo a identificar problemas nas contratações vigentes de modo a inserir possíveis soluções nas contratações futuras.

II – Acompanhar a tramitação dos procedimentos das fases:
a) preparatória;
b) de divulgação do edital de licitação;
c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
d) de julgamento;
e) de habilitação;
f) de recursos; e
g) de homologação;

III - Tomar decisões sobre questionamentos internos e externos, justificando-os sempre que necessário;

IV - Acompanhar o trâmite da licitação;

V - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro;

VI - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VII – Divulgar o resultado a todos os licitantes, anexando a ata aos autos do processo licitatório;

VIII - Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Quando as atribuições do Agente de Contratação do Município, descritas no §3º, art. 3º desta lei, forem desempenhadas por servidor efetivo deste município, ele receberá, a título de gratificação de função.

§ 1º Para que o servidor efetivo possa desempenhar as funções de Agente de Contratação do Município deverá cumprir os requisitos descritos no § 2º, do art. 3º desta lei municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º As comissões de contratação destinadas às contratações públicas poderão ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos cada, vedada a acumulação de parcelas fixas pela participação em mais de uma comissão de contratação.

§ 1º As licitações realizadas na modalidade "pregão" deverão ser processadas por aquele que esteja devidamente habilitado, como pregoeiro, para o exercício desta atribuição, mediante o auxílio dos integrantes da equipe de apoio.

§ 2º As equipes de apoio devem ser compostas, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá constituir Comissões de Contratação para compra, obra, serviço contratado ou registro de preços de objetos tidos como especiais pela sua natureza e/ou complexidade.

Art. 7º O servidor que atuar como agente de contratação do município, membro de comissão de licitação ou equipe de apoio deverá comprovar as atividades realizadas por meio de relatório circunstanciado, inserido nos autos do procedimento de pagamento.

Art. 8º Os servidores públicos efetivos designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º e 3º desta Lei, farão jus à verba indenizatória pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I – Quando designados para atuarem como:

a) agentes e membros de comissão de contratação: R$ 600,00 (seiscentos reais);

b) membros de equipe de apoio: R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. A Gratificação de Função concedidas em regime fixo mensal poderão ser acrescidas do adicional de produtividade através de gratificação por procedimento finalizado, previsto no art. 10 desta Lei.

Art. 9º A verba indenizatória, de natureza não remuneratória, de que dispõe o art. 8º desta Lei, possui as seguintes características:

I – Não será computada para efeito do limite remuneratório;

II – Não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – Não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – Não se configura como rendimento tributável do servidor;

V – Não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

VI – É condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

Art. 10. Fica instituído o Adicional de Produtividade incidente sobre os procedimentos finalizados que resultam em compra, obra, serviço contratado ou registro de preços, a ser rateado entre os agentes designados para as atividades constantes do art. 2º desta Lei Complementar e que tenham atuado no procedimento de contração ou licitação, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Ao Agente de Contratação do município será creditado a título de Adicional de Produtividade por procedimento finalizado a importância de R$ 60,00 (sessenta reais);

II – Para os integrantes da Equipe de Apoio será creditado a título de Adicional de Produtividade por procedimento finalizado a importância de R$ 30,00 (trinta reais);

III – existindo a nomeação de Comissão Especial de Contratação a cada integrante será creditado a título de Adicional de Produtividade por procedimento finalizado a importância de R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 11. Os servidores que atuarem, simultaneamente, em mais de uma das atividades elencadas no art. 2º desta Lei, ainda que procedimentos diferentes apenas receberão a parcela fixa da verba indenizatória de maior valor, permitida a cumulação de produtividade de contratação.

Art. 12. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação do Município, membro de Comissão Especial de Contratação ou integrante de Equipe de Apoio, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à verba indenizatória do servidor originário pelo prazo que durar o afastamento.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 13. As comissões permanentes de licitação, instituídas para atendimento do previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas poderão atuar no âmbito do Poder Executivo Municipal até o prazo previsto no inciso II do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Parágrafo Único - No período de *vacatio legis* da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica vedado o recebimento da verba indenizatória de que trata esta lei pelos servidores que fazem jus à gratificação de função em face do desenvolvimento de atividades análogas, resguardado o direito de opção;

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES

Art. 14. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei de:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e

estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santana do Seridó/RN, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 16. Fica inserido a alínea e) ao inciso V, art. 9º da Lei Complementar nº 004/2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com o seguinte dispositivo:

[...]

e) Agente de Contratação do Município – CC1.

Art. 17. Fica inserido o item 1.11 ao anexo II da Lei Complementar nº 005/2009, de que trata da reestruturação da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com a seguinte redação:

[...]

1.11. Agente de Contratação do Município – ACM

Sem prejuízo das atribuições complementares descritas no ato de nomeação, compete ao Agente de Contratação do Município - ACM:

I - Gerenciar o sistema de compras e contratações no que tange revisar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II - Determinar quem será o servidor envolvido em cada fase preparatória, segunda a especificidade de cada tipo de contratação;

III - Fiscalizar a formação do preço base junto ao setor de compra/cotação;

IV - Atuar em todas os tramites que resultem em uma contratação eficiente;

V - Atuar junto aos gestores e fiscais de contratos de modo a identificar problemas nas contratações vigentes de modo a inserir possíveis soluções nas contratações futuras.

VI - Acompanhar a tramitação dos procedimentos das fases: preparatória; de divulgação do edital de licitação; de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; de julgamento; de habilitação; de recursos e de homologação.

VII - Tomar decisões sobre questionamentos internos e externos, justificando-os sempre que necessário.

VIII - Acompanhar o trâmite da licitação. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

IX - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

X - Divulgar o resultado a todos os licitantes, anexando a ata aos autos do processo licitatório.

XI - Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

[...]

Art. 18. Altera o ANEXO III da Lei Complementar nº 004/2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGO	FORMAÇÃO	RECRUTAMENTO	VENC. SIMBOL.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	02	Nível de escolaridade superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia,	Livre nomeação e exoneração	CC-1

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 31 de agosto de 2022.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas para custear a criação do cargo **Agente de Contratação**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santana do Seridó(RN), 31 de agosto de 2022.

Hudson Pereira de Brito
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da Lei Complementar n° 101-2000, e no parágrafo 1° e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Responder ao Gabinete Civil do Município de Santana do Seridó, no qual requer do setor contábil do Município de Santana do Seridó/RN a elaboração do demonstrativo do impacto financeiro sobre as despesas que tem por finalidade a criação do cargo **Agente de Contratação**.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Diferença de Salário Base/Patronal	R$ 26.266,00	R$ 85.364,50	R$ 85.364,50

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	R$ 26.266,00	R$ 85.364,50	R$ 85.364,50
Gastos com Recursos Vinculados			

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual	As despesas objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 á 2025, tendo em vista que o mesmo foi elaborado no exercício de 2022. Porém a qualquer momento a gestão municipal pode solicitar revisão do plano de modo que a presente demanda seja inserida.
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A Lei de Diretrizes Orçamentária foi elaborada e tem previsão de correção salarial, a presente proposição é compatível com as metas estabelecidas para o exercício de 2022.
Lei Orçamentária Anual	A lei orçamentária anual – LOA, para o exercício de

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO MARIA ALVES DE ASSUNCAO
Data: 01/09/2022 07:51:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

	2022, Apresenta correção salarial para seus servidores, e que sejam avaliados os limites nas despesas com pessoal com base na LRF, nas despesas objeto do presente estudo está prevista na LOA 2022.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Acumulada dos últimos 12 meses (De Maio de 2021 a Abril de 2022)	**R$ 17.826.234,88**
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses (De Maio de 2021 a Abril de 2022)	**R$ 7.954.374,07**
Percentual de comprometimentos atual de gastos com pessoal (De Maio de 2021 a Abril de 2022)	**44,97%**
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro de 2022 Nos 03 exercícios seguintes (2023 e 2025)	 **Aproximadamente 0,03%** **Aproximadamente 0,07%**

Santana do Seridó-RN, 31 de agosto de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO MARIA ALVES DE ASSUNCAO
Data: 01/09/2022 07:49:39-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

João Maria Alves de Assunção
Responsável pelo setor contábil
CRC/RN 005603/0-4

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMPOSIÇÃO:
PRESIDENTE : Vereador Caio Cabral Bezerra
RELATOR : Vereador Ivan Dantas de Souza
SECRETÁRIO: Vereador Bruno Augusto Bezerra Jota

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:
[x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022
[] PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
[] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO_____
[] EMENDA À LEI ORGANICA Nº _____

AUTORIA:
[X] PODER EXECUTIVO
[] VEREADOR

ASSUNTO:: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PARECER DO RELATOR
[X] FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
[] FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
[] PARA DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
[] CONTRÁRIO

Ivan Dantas de Souza
Relator

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

[] SIM [] NÃO - [] SIM [] NÃO

Caio Cabral Bezerra
Presidente

Bruno Augusto Bezerra Jota
Secretário

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMPOSIÇÃO:
PRESIDENTE: Vereador Flavio Azevedo de Macedo
RELATOR : Vereador Ricardo José de Medeiros
SECRETÁRIO: Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:
[X] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **001/2022**
[] PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
[] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
[] EMENDA À LEI ORGANICA Nº _____

AUTORIA:
[X] PODER EXECUTIVO
[] VEREADOR _____

ASSUNTO:: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PARECER DO RELATOR
[X] FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
[] FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
[] PARA DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
[] CONTRÁRIO

Ricardo José de Medeiros
Relator

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

[] SIM [] NÃO - [] SIM [] NÃO

Presidente **Secretário** Ana Paula de Oliveira Medeiros

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL, COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021.

Ref.: Projeto de Lei Complementar 001/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 que dispõe sobre a criação de agente de contratação municipal, comissões de contratação e equipe de apoio no âmbito do município de Santana do Seridó – RN.

O parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Santana do Seridó.

Instruem a proposição, no que interessa: o ofício encaminhando o Projeto de Lei a Casa Legislativa, a minuta do Projeto de Lei nº 001/2022, justificativa da propositura, declaração do ordenador de despesas e a estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

É o relatório.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de modo geral, aprecia-se a

legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei sobre três aspectos elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos municípios, ii) iniciativa para a proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional, iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

III – DO MÉRITO

A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe em seu bojo diversas inovações e, dentre elas, a criação da figura do agente de contratação, conceito que suscita análise detida, tendo em vista os detalhes que permeiam sua atuação.

A novidade introduzida com a Nova Lei, delineada no inciso LX do artigo 6º, destaca o seguinte conceito:

> Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Logo em seguida, a lei pormenoriza quem poderá ser agente de contratação:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> I - sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Ou seja, no caso em questão caberia ao Chefe do Poder Executivo designar para o exercício das funções mencionadas, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração.

No entanto, conforme disposto na justificação, no âmbito interno do Município, não há servidores efetivos aptos a desempenharem a atividade de Agente de Contratações, eis que requer especialidades técnicas e complexas para o referido exercício.

Nesse cenário, a Autoridade máxima do órgão em questão, poderá designar servidores em provimento de cargo em comissão para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados. Entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – Parecer Técnico nº 000627-22:

> EMENTA: ARTS, 7º E 8º, DA LEI FEDERAL 14.133/21. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE PARA ASSUMIREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO. REGRA GERAL.
> 1) Necessário se faz advertir que a mencionada regra não deve ser aplicada de forma irrestrita, devendo ser exigido a motivação/justificativa caso o órgão tenha que designar servidores comissionados para a função de agente de contratação, bem como deverá estar demonstrado que o designado possuiu atribuições compatíveis e qualificações atestadas para o desempenho de tais atribuições, havendo nesse ponto o necessário atestado por certificação profissional emitido pela escola de governo criada e mantida pelo poder público, quando existente.
> 2) A Nova Lei de Licitações estabeleceu como regra geral que os agentes públicos que serão designados para atuarem nas funções essenciais de licitações e contratos deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, inclusive os membros da comissão de contratação. Assim, se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos

> aptos a assumirem tais funções essenciais, como, por exemplo, de agente de contratação ou de membro de comissão de contratação, poderão, através de motivação, designar servidores comissionados para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto.

De toda sorte, forçoso convir que se trata de matéria que envolve a nova Lei de Licitação, a qual reclamará maiores estudos, por se tratar de temáticas recentes e ainda interpretativas, sem precedentes, de modo que, o Projeto de Lei em questão encontra fundamentação idônea para o fim de o Poder Executivo designar servidor em provimento em comissão a designar servidor efetivo, em face de todo o exposto.

VIII - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Complementar nº 001 de 2022**, com a consequente tramitação da propositura nos termos legais do regimento interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Seridó - RN, 01 de Setembro de 2022.

MELISSA MORAIS DOS SANTOS:10242599435

Assinado de forma digital por MELISSA MORAIS DOS SANTOS:10242599435
Dados: 2022.09.02 15:36:05 -03'00'

MELISSA MORAIS DOS SANTOS
ASSESSORA JÚRIDICA – OAB/PB 27.045